

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 809, de 11 de DEZEMBRO de 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1960, para as substituições em escolas isoladas municipais, será observada escala rotativa, nos termos do art. 402, do Decreto Estadual nº 17.698, de 26/11/47 (Consolidação das Leis do Ensino).

Art. 2º - A inscrição para a escala de que trata o artigo anterior, estará aberta no período de 1 a 30 de janeiro de cada ano, na Diretoria da Educação e Assistência Social e a classificação será feita de 1 a 5 de fevereiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiarutti

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Arildo Moraes Júnior

ARILDO MORAES JÚNIOR

- Diretor -